CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024

Termo de Contrato visando à aquisição do objeto abaixo indicado, entre o Município de Tangará/SC e a empresa **FABIANA PICCOLI D AGOSTINI**, autorizado através do Processo Licitatório n. 111/2024, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 041/2024.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, através da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Aldair Biasiolo, e de ora diante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA:

FABIANA PICCOLLI D AGOSTINI pessoa física, inscrita no CPF sob o nº sede na Rua Ernesto Paese, 200, Apto 201, Bairro Universitário, município de Videira, Estado de Santa Catarina, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA SEMANA PEDAGÓGICA, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PALESTRA/CAPACITAÇÃO - SAÚDE MENTAL COM DURAÇÃO DE 3H	SERV	01	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00

CLÁUSULA 2º - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

ELEMENTO: 3390.3948

CR: 24

FR: 150010001.0401

PA: 2016

2.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e emissão da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE, a qual entrou em vigor a partir de 01/04/2011.

- 2.3 Devem constar na Nota Fiscal descrição do item, quantidade, preço unitário e total, de acordo com a proposta da Contratada, bem como, o número do <u>Dispensa de Licitação</u>, número da <u>Autorização de Fornecimento</u> e o número da conta bancária da empresa.
- 2.4 As notas que não estiverem de acordo com o item 2.3 não serão aceitas.
- 2.5 Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, este será retido para posterior recolhimento e tal valor deverá ser destacado na nota fiscal conforme a legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA 3º – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

- 3.1 Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ a partir da assinatura com duração de 30 (trinta) dias.
- 3.2 A contratada deverá arcar com todos os custos referentes ao deslocamento para a prestação dos serviços bem como com qualquer outra despesa que possa ter em decorrência da execução do objeto.
- 3.3 A prestação do serviço, assim como a emissão da nota fiscal, somente poderá ser efetuada mediante Solicitação de Fornecimento ou outro documento equivalente, concedido pela Secretaria responsável.
- 3.4 Os serviços deverão ser executados nas datas e locais dispostos neste contrato e/ou Solicitação de Fornecimento.
- 3.5 Os serviços deverão ser de primeira qualidade, caso o mesmo não atenda as exigências deverá ser novamente prestado, sem custos adicionais em data designada pela administração pública.
- 3.7 A não realização dos itens dentro do prazo, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.
- 3.8 Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento dos produtos objeto deste edital.
- 3.9 A proponente vencedora se responsabilizará por danos que possam ocorrer durante a prestação de serviço ou pelo emprego de materiais defeituosos, sem causar prejuízos para o Município de Tangará.
- 3.10 O aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente. Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

CLÁUSULA 4º – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a efetuar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e neste contrato

- 4.1.1 A prestação do serviço deverá ser realizada no local indicado na Solicitação de Fornecimento na data de 15 de julho, com início às 08h15min, podendo a Administração Pública alterar as datas e horários, se assim achar pertinente, sem qualquer custo adicional.
- 4.2 Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Processo.
- 4.3 A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 4.4 Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.
- 4.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação.
- 4.6 Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos materiais;
- 4.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.
- 4.8 Zelar para que, durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.9 Todas as despesas e responsabilidades relacionadas com a entrega do objeto correrão por conta da proponente vencedora.
- 4.10 Cumprir com todas as orientações do Contratante para a entrega do objeto, dentro dos prazos estabelecidos.
- 4.11 A contratada adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem.

CLÁUSULA 5º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A contratante terá como obrigação realizar a fiscalização da prestação de serviço, atentando-se ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 5.2 A Prefeitura Municipal de Tangará designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

- 5.3 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de responsabilidade da empresa o deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.
- 5.4 Deverá fornecer e providenciar todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessários, para a completa e correta realização do objeto deste contrato, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

CLÁUSULA 6º - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

6.1. DAS PENALIDADES

- 6.1.1 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na lei 14.133/2021.
- 6.1.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 6.1.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

6.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.2.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 6.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 6.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.2.3 Indenizações e multas.
- 6.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



7 – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 256, de 16 de fevereiro de 2024
- a) Gestor de Contratos: LUCAS FALCHETTI, telefone (49) 3532-7461, e-mail: licita@tangara.sc.gov.br.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:

- a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: CIDINÉIA GRAHL, telefone (49) 3532-7478, e-mail: educa@tangara.sc.gov.br.
- b) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: ADRIANA SALETE NEIS, telefone (49) 3532-7472, e-mail: angelafuganti@tangara.sc.gov.br.
- c) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: JAQUELINE LEISER, telefone (49) 3532-7469, e-mail: crescereaprender@tangara.sc.gov.br.
- d) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: REGILENE CARLESSO, telefone (49) 3532-7471, e-mail: crechejm@tangara.sc.gov.br.
- e) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: ADILES SALUTE STIRMA BEVILACQUA, telefone (49) 3532-7483, e-mail: zummer@tangara.sc.gov.br.
- f) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: IZABELLA ALBERGUINI ZILIO, telefone (49) 3532-7478, e-mail: nutri@tangara.sc.gov.br.
- g) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: CLEUSA APARECIDA CANTELLI, telefone (49) 3532-7478, e-mail: cultura@tangara.sc.gov.br.
- h) Ordenador de Despesas: LUCIANA DE FATIMA DOS SANTOS, telefone (49) 3532-7478, e-mail: educacao@tangara.sc.gov.br
- 7.2 Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 8º - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 8.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 6°.



PREFEITURA DE **TANGARÁ**

8.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Tangará - SC 12 de julho de 2024.

CONTRATANTE ALDAIR BIASIOLO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA FABIANA PICCOLLI D AGOSTINI